



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

EMENDA Nº 001/2026-L

De 11 de março de 2026

(De autoria do vereador **MARQUINHO ARRUDA**)

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 33/2026-E, de 09/03/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, que institui as Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 33/2026-E passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

§3º *As hipóteses de contratação para atender excepcional interesse público observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, devendo ocorrer apenas em caráter excepcional e temporário, vedada sua utilização para ampliação estrutural permanente do quadro de profissionais das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI.”*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 33/2026-E no que se refere às hipóteses de contratação temporária de profissionais da educação para atuação nas Escolas Municipais de Tempo Integral.

A Constituição Federal estabelece como regra geral o ingresso no serviço público mediante concurso público, admitindo-se a contratação temporária apenas em situações excepcionais destinadas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nesse contexto, mostra-se necessário explicitar no texto legal que tais contratações não poderão ser utilizadas como mecanismo permanente de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

ampliação do quadro docente da rede municipal de ensino, preservando-se a lógica constitucional da profissionalização da administração pública e da valorização da carreira do magistério.

A presente emenda não impede a realização de contratações temporárias em situações emergenciais ou transitórias, mas busca evitar que esse instrumento seja utilizado como solução estrutural para demandas permanentes da política educacional.

Dessa forma, contribui-se para assegurar maior segurança jurídica à implementação da política pública de educação em tempo integral, reforçando o compromisso do Poder Público com a estabilidade institucional da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 11 de março de 2026.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador